



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

PARECER UNICO SUPRAM ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 089525/2010

Licenciamento Ambiental Nº 016317/2009/001/2009	LI	DEFERIMENTO
Outorga Nº.		
APEF Nº /		
Reserva legal Nº 2793/2009		Deferimento

Unidade de Conservação: Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio do Jacaré
--

Empreendimento: USINA SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 03.419.278/0003-58 Município: Lagoa da Prata

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-03-07-7	Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento químico superficial.	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Eliane Lara Chaves – Engenheiro Mecânico ART nº. 1-40443676 – Elaboração de RCA/PCA	Registro de classe CREA MG-21224/D
--	--

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 066/2009	DATA: 02/04/2009
--	------------------

Data: 05/02/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREA MG 105.588/LP	
Júlio César Salomé	CREA MG-112549/LP	
José Jorge Pereira	MASP 1.148.857-4	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86303	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 05/02/2010
------------	--	---------------------



1 – INTRODUÇÃO

A Usina Siderúrgica Brasileira Ltda solicita a licença de instalação para dois fornos de indução a serem instalados em sua unidade industrial no município de Lagoa da Prata. A empresa será instalada na área onde se encontra a Cia Siderúrgica Lagoa da Prata, que tem como atividade principal a produção de ferro gusa.

Em 14/02/2009, a Usina Siderúrgica Brasileira Ltda. formalizou o processo de Licença de Instalação para a inclusão da atividade classificada pela DN COPAM 74/04 pelo código B-03-07-7 – Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. A capacidade instalada será de 288 ton/dia, o que classifica o empreendimento como sendo de Médio Potencial Poluidor/ Degrador e de Grande Porte, portanto classe 5.

Os estudos ambientais (RCA e PCA) foram realizados pela empresa Pro-Ambiente Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda. Após a análise interdisciplinar do processo, a equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento em 02/04/2009 (Relatório de Vistoria Nº S – ASF 066/2009).

Em 07/04/2009 foi elaborado o ofício de informações complementares. Dentre as informações, solicitou-se uma manifestação da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata sobre a localização do empreendimento, visto que em documentos apresentados haviam divergências quanto a sua localização. Assim constatou-se que o mesmo encontrava-se em zona rural daquele município.

Diante do exposto foi enviado outro ofício de informações, solicitando ao empreendedor que formalizasse novo FCE declarando que se localizava em zona rural para gerar um processo para averbação da reserva legal do empreendimento.

Em 16/09/2009 foi feita uma vistoria na área proposta para reserva legal do empreendimento. Após vistoria foi verificada a necessidade de novas informações complementares que foram protocoladas na SUPRAM ASF em 22/12/2009.

Após análise interdisciplinar, as informações apresentadas foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica.

2 – VISTORIA E CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

2.1 – Vistoria

Em 02/04/2009, a equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento onde foi verificado que:

- O galpão onde serão instalados os fornos é coberto, com parte do piso em terra batida e parte em concreto. Foi observado na área um sistema de drenagem pluvial parcialmente operante;
- O empreendimento utiliza água de poço artesiano coordenadas UTM, X-0446324 e Y-778632, e também faz captação de água no Córrego do Retiro de Baixo, coordenadas UTM, X-0446795 e Y-7786608. .
- Foi informado que a empresa utilizará energia elétrica fornecida pela CEMIG para alimentar os fornos.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 05/02/2010
------------	--	---------------------



- A água utilizada na empresa é recirculada.
- No momento da vistoria a empresa não encontrava-se em operação.

OBS: As inadequações observadas durante a vistoria foram tratadas no escritório de informações complementares e atendidas pela empresa.

3 – DISCUSSÃO

Na área do empreendimento objeto do presente licenciamento, esta instalada a Cia Siderúrgica Lagoa da Prata. Está tem como atividade principal a produção de ferro gusa, atividade objeto de outro processo de licenciamento. Além disso, estão contemplados na sua licença ambiental em revalidação na SUPRAM ASF, 2 fornos de indução para a produção de peças para a indústria de mineração.

A Usina Siderúrgica Brasileira pretende instalar 2 fornos de indução, que irão ficar alocados em um galpão já existente nas dependências da Cia Siderúrgica Lagoa da Prata.

O empreendimento está localizado em zona rural do município de Lagoa da Prata, conforme certidão da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata emitida em Abril de 2009, em uma área de 1 ha, sendo que a área construída é de 0,4 ha.

Serão instalados no galpão já existente, 2 fornos de indução com capacidade nominal de 6 ton/hora por forno, totalizando 288 ton/dia de metal.

O processo industrial da atividade de produção de fundidos de ferro inicia-se com o recebimento do ferro gusa líquido produzido no Alto-Forno da empresa, seguido pela preparação do metal líquido nos fornos de indução, vazamento dos metais em moldes, desmoldagem, estocagem, embalagem e expedição.

3.1 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As atividades Usina Siderúrgica Brasileira Ltda., constituem-se da fundição de peças para a indústria de mineração (cylpebs e tarugos).

As operações unitárias que compõem o processo industrial em estudo são resumidamente descritas abaixo:

- Recebimento de ferro gusa líquido;
- Utilização de sucata e ferro ligas para ajuste químico do metal.
- Preparação do metal líquido nos fornos de indução;
- Vazamento do metal em moldes;
- Desmoldagem;
- Jateamento e rebarbação;
- Estocagem, embalagem e expedição.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 05/02/2010
------------	--	---------------------



Consumo mensal de matéria prima:

Ferro Gusa – 5.665 ton/mês

Sucata de aço – 1.700 ton/mês

Ferro ligas – 1.275 ton/mês

O forno possui tampa que é fechada após o carregamento. Lateralmente a esta tampa existe um captor para fazer a exaustão de qualquer efluente emitido mesmo com a tampa fechada .

A capacidade instalada será de 288 ton/dia de peças fundidas.

4 – USO DE RECURSO HÍDRICO, APEF, INTERVENÇÃO EM APP E RESERVA LEGAL

4.1 – RESERVA LEGAL

Ressaltamos que, após a manifestação do COPAM, acerca deste parecer, deverá ser procedida a averbação da área de reserva legal, como sugestão proferida pela SUPRAM-ASF, pelo que serão gerados os documentos necessários para a legalização. Devendo o empreendedor, a partir dos documentos aqui embasados, averbar as áreas identificadas em hachura verde no mapa topográfico e seus respectivos memoriais descritivos, no registro do imóvel.

O processo em análise - IEF de APEF nº 2793/2009 ARL - para a regularização de reserva legal, que é uma exigência legal para empreendimentos situados em áreas rurais e ainda, a regularização da intervenção identificada em área de preservação permanente de curso de água. O processo em questão está apenas ao do licenciamento ambiental. Informa-se que o seguimento intervido da APP, conforme comprovado, via fotografias e vistoria ao empreendimento e ainda através de planta planimétrica, são necessárias ao empreendimento, sendo parte constante das edificações e estruturas da empresa, outra parte, caracterizada com de baixo impacto, trata-se de intervenção com fins a captação de recursos hídricos, devidamente outorgados e necessários ao desenvolvimento da atividade. Ambas intervenções, também são garantidas legalmente e deverão ser regularizada via anuência do órgão ambiental (Lei 14.309/2002). Porém deverá a área ocupada estruturalmente, passíveis de compensação.

As demais áreas do empreendimento não apresentavam, conforme constatado na vistoria técnica, limitações quanto ao uso.

A área onde se situa o empreendimento é típica do bioma cerrado. Seus solos são do tipo lotossolo amarelo-avermelhado, distrófico, visivelmente adensados pelo uso e assentados sobre formação topográfica leve ondulada. Apesar da distribuição aleatória de materiais e produtos, a princípio, não se visualizou sinais de alterações graves ou degradação, além daquelas necessárias a estruturação e ao desenvolvimento da atividade.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 05/02/2010
------------	--	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

Constatou - se na área, plantios alinhados de vegetação arbórea do tipo eucaliptus, vias de acesso, aparentemente com manutenções, uma bacia de sedimentação / decantação de sólidos veiculáveis pelas águas pluviais e outras. Vegetação de APP sem intervenções graves, estando em estágio médio de recomposição natural. O entorno, é ocupado com atividades agrossilvipastoris.

A partir da análise documental e da vistoria técnica realizada ao empreendimento, Cia. Siderúrgica Lagoa da Prata, CNPJ-21.993.811/0002-91, situado a Rodovia MG- 170, Km 28,9 S/n Zona Rural de Lagoa da Prata, matriculado/registrado no CRI do Município de Lagoa da Prata, Livro 2-AS Fls. 167 e 167 A, onde se verificou-se a necessidade quantitativa de um mínimo de 1,6406 ha, para compor a sua área de reserva legal. Informa-se que dentro da matrícula do empreendimento, não se verificou áreas adequadas ao que se busca em termos ambientais quando se deseja destinar determinada área para principalmente manter, proteger as características naturais locais, tendo em vista o que determina a Lei n.º 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, Artigo 14 da Lei Florestal n.º 14.309 de 19 de junho de 2.002, e Artigo 16,17,18 e 19 do Decreto n.º 43.710/04. A partir desta constatação, o empreendedor foi informado em reunião, conforme síntese de reunião 0056/2009, pela SUPRAM – ASF. A partir daí, foi proposta uma nova área, não contígua ao empreendimento, apresentada em Compensação de Reserva, cumprindo o disposto legalmente. Apesar desta ser não contígua, obedece os dispostos no artigo 8º e 9º da Lei 18.365/2009. Essa área pertence ao Município de Santo Antônio do Monte e está registrada sob matrícula 10.021, do livro 2N, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Monte, estando a empresa adquirindo uma área de 2,00 ha, dentro de um todo de 153,28 69 60 ha, da Fazenda Quiabo Assado, propriedade de Luciano Castro Dôco e de sua esposa Maria Aparecida de Miranda Dôco que desde a proposta, anterior a efetivação da compra, já anui conforme documentos nos autos, em favor do empreendimento Cia. Siderúrgica Lagoa da Prata, para a pretensa regularização.

Especificamente, a área proposta tem forma alongada, encontra-se sem sinais recentes de usos, pertence ao mesmo bioma da área origem em Lagoa da Prata, Bioma Cerrado, sendo a tipificação desta, o cerrado típico fase cerrado ralo a campestre. Vegetativamente seu estágio pode ser considerado como médio, estando a área povoada apenas com espécies naturais, dentre as quais pode-se citar, conforme localmente conhecidas, as espécies de “Cagaiteira”, “Barbatimão”, “Pindaibeiras”, “Pombeiros”, “Pauterrinha”, “Carvãzinho”, “Pau-Capitão”, “Muricis”, “Carne-de-vaca”, “Pequizeiros”, “Sucupiras-preta”, “Arroz-em-Casca” entre outras.

A gleba avaliada está separada do restante do imóvel de origem, apenas por uma estrada de terra batida. Faz divisas com esta em suas faces Leste e Sul. Já ao Norte, faz divisas com terrenos de Jair Messias da Purificação e a Oeste, com terrenos de Onircio Rodrigues. Este entorno, apresentava-se também em fase média de reconstituição natural. Observa-se que na face leste do seguimento há a possibilidade de dar continuidade a área de reserva legal já averbada para o empreendimento receptor, conforme AV-2 da Matrícula 10.021.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 05/02/2010
------------	--	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

A gleba possui relevo leve ondulado, assentado sobre solos latossólicos, com o predomínio da cor amarelada. Conforme acima citado, apresenta-se vegetada e estabilizada.

Apesar de ser uma área marginal a estrada, sujeita a efeitos de bordadura e a exposições diversas, face Leste, há de se considerar o todo: o estágio de conservação atual da área, a estabilidade natural alcançada, a ausência de interferências outras o entorno todo conservado, vindo esta área a somar ao maciço vegetal. Assim tecnicamente, é um fragmento extremamente interessante, tanto pela condição atual de conservação, quanto pela influência que poderá ter sobre outras destinações do entorno, o que poderá vir a compor um grande maciço conservado na região, onde já se verifica o entorno sofrendo alterações em prol da silvicultura do eucaliptus. É importante ainda firmar que esta destinação local rompe, ultrapassa uma vertente e dá começo a seguinte, possibilitando a criação de uma faixa de ligação entre áreas passíveis de proteção. Visto a proposição, foi o empreendedor informado das restrições, e das implicações para sua proteção, sendo contornadas via medidas como aceiramento e cercamento e ainda a instalação de várias placas informativas e de restrições legais a possíveis riscos.

A área proposta é composta por 2,00 ha. O estágio vegetacional é médio. Foi gerado por regeneração natural. Visualizou-se plantas diversas, em fases vegetativas diversas, bem como em fase reprodutiva. Constatou-se a presença de sub-bosque, este com plantas herbáceas e arbustivas. Foi também constatado uma significativa camada de serrapilheira. Tudo, demonstrando a estabilidade acima citada.

A tipologia vegetacional da área é a do cerrado, fase campo / cerrado, sob área de relevo suave ondulado e solo latossólico amarelado fase parte cascalhento, toda coberta com toda vegetação nativa do cerrado /campo.

A área é não contígua ao empreendimento licenciando, pertence à mesma micro bacia hidrográfica. Seus tapumes estavam em regular condições. Tanto sua área territorial quanto a tipologia vegetacional, foram, na vistoria técnica, conferidas.

Contém no processo os dados documentais dos móveis, empreendedor, requerimento, roteiro e a devida autorização para vistoriar a área, 4 cópias da planta topográfica da área recebedora da reserva, a caracterização biofísica da área, os dados do responsável técnico pelas informações prestadas e ainda o roteiro para localização e acesso ao local.

Tecnicamente a área proposta apresenta qualidades e quantidades suficientes a compor a demanda.

Tabela 1 : Quantitativamente são:

Discriminação	Área em ha
Área destinada a averbar – origem	20% de 8,20 23 ha = 1,64 05 ha
Total a destinar a averbações	1,64 05 ha

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 05/02/2010
------------	--	---------------------



Área para a compensação de APP de uso consolidado	0,35 95 ha
Total a destinar a averbações	2,00 00 ha
Área disponível	2,00 00 ha (suficiente)

A demarcação das reservas legais e área de compensação da APP intervida, com a posterior averbação dessas áreas nas respectivas matrículas das propriedades em questão, portanto, foram requeridas pelo empreendedor, e agora já em entendimento com a SUPRAM-ASF, após a vistoria técnica, realizada ao empreendimento, onde há concordância com a sugestão do empreendedor, visto que as características atendem ao objetivo da ação, conforme exigido legalmente.

A área externa (proposta) ao empreendimento não precisa sofrer interferência, visto as áreas menos povoadas já estarem naturalmente em recomposição. No entanto, visto serem áreas circundadas por pastagem, deverá o empreendedor cuidar para que estas estejam sempre protegidas contra potenciais incêndios. O empreendedor fica autorizado a acerrar uma faixa de até 5 metros ao redor da área reservada.

As área a reservar, propostas e a princípio aceitas, destinada a demarcação das áreas de reserva legal e compensação conforme acima proposto, tem seus confrontantes citados em seus respectivos memoriais descritivos, apresentados em anexo ao processo. A propriedade tem sua área e tapumes bem definidos.

Será juntado ao processo, após deferido o pedido, o termo de responsabilidade de preservação de florestas, no qual o proprietário se compromete a averbar no Cartório de Registro de Imóveis a área, conforme acima relatado, não inferior a 20% da área da matrícula, que ficarão gravados como de utilização limitada não podendo nela ser feitos quaisquer tipos de exploração, a não ser mediante autorização do órgão ambiental competente. Esta está condicionada à Licença Prévia e de Instalação (concomitantes), que aqui neste parecer posicionada e sua inserção e apresentação, conforme condicionante deverão ocorrer dentro de prazo pré-determinado no registro das matrículas envolvida nesse procedimento demarcatório / averbatório.

A Superintendência Regional de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Alto São Francisco localizada em Divinópolis – MG foi quem realizou todos os procedimentos legais demarcatórios das áreas destinadas a compor a Reserva legal e da emissão de termo para a Averbação da Reserva Legal em Cartório de Registro de Imóveis.

4.2 – AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF)

Não será necessária nova supressão de vegetação, dispensando desta forma a supracitada Autorização, ficando o empreendedor obrigado a solicitá-la, se necessário.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 05/02/2010
------------	--	---------------------



4.3 – INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Foi observado em vistoria que uma pequena parte o galpão onde serão instalados os 2 fornos de indução poderia estar na APP do córrego do Retiro. Sendo informado pela empresa que o mesmo havia sido construído antes de junho de 2002.

Assim, foi solicitado como informações complementares documentos juridicamente validos que comprovassem a data de instalação deste galpão industrial.

Em reposta, a empresa apresentou vários documentos comprovando que o referido galpão foi construído antes de 20 de junho de 2002. Diante disso, foi considerada pela equipe que trata-se de uma ocupação antrópica consolidada, de acordo com a lei 14.309 de 19 de julho de 2002, artigo 11.

Cabe ressaltar, que a APP de uso consolidado em questão, será compensada junto a reserva legal do empreendimento conforme Tabela 1.

4.4 – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada para o consumo humano é proveniente de uma captação superficial no córrego do Retiro de Baixo e também de um poço tubular, ambos contemplados no processo de licenciamento da Companhia Siderúrgica Lagoa da Prata. As referidas portaria estão listadas abaixo:

- 1839 / 2009 – Captação Superficial;
- 717 / 2005 – Poço Tubular.

Cabe ressaltar que no processo produtivo em questão não está previsto o uso de água.

5 – IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os impactos relacionados à **implantação do empreendimento** são os seguintes:

- Emissão de poeiras provenientes da movimentação de terra e veículos pesados.
- Geração de resíduos sólidos (entulho) provenientes da demolição de estruturas já existentes.
- Geração de efluentes líquidos sanitários dos funcionários da obra.
- Emissão de ruídos provenientes dos trabalhos de movimentação de terra e veículos pesados.
- Carreamento de sedimentos pela ação das águas pluviais.

Os possíveis impactos ambientais identificados no **processo produtivo** serão:

- Geração de resíduos sólidos industriais,
- Geração de efluentes líquidos sanitários,
- Geração de ruídos.

Os resíduos sólidos a serem gerados no processo produtivo são:

- Escoria,

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 05/02/2010
------------	--	---------------------



- Areias de fundição,
- Resíduos de limpeza de peças,
- Material particulado.

6 – MEDIDAS MITIGADORAS

As principais medidas mitigadoras que serão propostas para os impactos gerados pela fase de **licença de instalação** serão:

- Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Manutenção de máquinas e equipamentos.
- Tratamento dos efluentes líquidos gerados no empreendimento.
- Manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais.
- Uso de EPI's pelos funcionários.

As medidas mitigadoras para os impactos gerados no **processo produtivo** são:

Águas Pluviais: O sistema de drenagem implantado está contemplado no processo de revalidação da siderúrgica.

Esgoto Sanitário: Os efluentes líquidos provenientes do esgoto sanitário são conduzidos à um sistema de tratamento composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro já existente na Companhia Siderúrgica Lagoa da Prata.

Sistemas de Controle de Efluentes Atmosféricos: Os efluentes atmosféricos provenientes do forno de indução não conterão material particulado. O efluente gerado na operação de desmoldagem (ar contaminado com material particulado) será captado e conduzido a um filtro de mangas.

Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos gerados classificados, em sua maioria, como sendo de classe IIA, não inertes, conforme a NBR 10.004/2004. Esses resíduos deverão ser transferidos para um aterro de resíduos classe IIA de terceiros, devidamente licenciado para esse fim. Os efluentes atmosféricos gerados pelos novos fornos de indução serão contempladas pelo sistema de exaustão dos fornos de indução e do topo do alto forno.

Sistemas de Controle de Ruídos: A emissão de ruídos pelo empreendimento será inferior ao estabelecido na legislação em vigor, conforme lei estadual 10.100/90.

7. Área de Influência

O empreendimento tem em sua área de influencia o Córrego do Retiro de Baixo. Este curso d'água deverá ser protegido através de diques que impeçam o carreamento de partículas sólidas provenientes da área industrial do empreendimento.

A vegetação que margeia o rio está bem preservada, entretanto poderá ser enriquecida com plantio de espécies nativas apropriadas a fim de que se possa ter um ganho ambiental nessa área. No entanto, deve-se ter o cuidado em recompor a largura da faixa

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 05/02/2010
------------	--	---------------------



de APP conforme preconizado no artigo 10º da lei 14.309/2002. Para isso a empresa será condicionada apresentar projeto técnico de reconstituição de flora.

Diante disso, a empresa deverá implementar um programa de recomposição da flora, com vistas a recompor a faixa de APP dos recursos hídricos da propriedade na totalidade exigida por lei. A recomposição deverá ser com espécies nativas regionais e características de vegetação ciliar. A Empresa deverá atentar para a diversidade genética, quanto da aquisição de mudas, se for o caso. Dar preferência para os viveiros que fazem coletas de sementes em várias plantas matrizes de uma mesma espécie. Ressaltamos que a empresa pode utilizar outras metodologias de recomposição da vegetação, que não seja o da sucessão secundária.

A empresa deverá apresentar anualmente relatórios fotográficos e descritivos referentes a reconstituição vegetal dessas áreas. O relatório de avaliação do desenvolvimento da recomposição vegetal deverão ser demonstrados parâmetros como: localização geográfica, altura média das plantas, número de famílias e espécies, densidade de ocupação das espécies arbóreas e arbustivas (numero de planta por área), cobertura do solo pelas forrageiras (percentagem e espécies), atração à fauna e outros.

Além disso, a empresa será condicionada a proceder o monitoramento mensal dos parâmetros relacionados na Tabela Abaixo, com o envio de relatório cumulativo semestral para a SUPRAM ASF.

TABELA 2 – Parâmetros de monitoramento

ITEM	TIPO	Nº DE PONTOS	PARÂMETROS DE ANÁLISE
Córrego do Retiro (Montante)	Recursos Hídricos	1	pH, cor, turbidez, óleo e graxa, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis.
Córrego do Retiro (Jusante)		1	pH, cor, turbidez, óleo e graxa, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis.
TOTAL DE PONTOS		2	

Os demais programas de monitoramento foram relacionados no Anexo II deste parecer único.

8 – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diante à regularização ambiental deste empreendimento junto ao Órgão Ambiental, faz-se necessária, conforme justificativas apresentadas abaixo, a cobrança da compensação ambiental.

A Deliberação Normativa COPAM nº. 94/2006, estabelece diretrizes e procedimentos para aplicação da compensação ambiental. Nas considerações e artigos dessa DN, pode-se observar que, de acordo com o art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, regulamentado pelo Capítulo VIII do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto nº. 5.566, de 26

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 05/02/2010
------------	--	---------------------



de outubro de 2005, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor está obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação.

O art. 1º define o Impacto negativo não mitigável como sendo *“a porção residual, não mitigável do impacto decorrente de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais...”*

O caput do art. 6º ressalta que: *“A incidência da compensação a que se refere esta Deliberação Normativa, nos termos do art. 36 da Lei Federal Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, deverá ser definida na fase de licença prévia”*. No entanto, o § 4º do art. 6º ressalta que: *“No caso de ampliação ou modificação de empreendimento já licenciado, o cálculo da compensação ambiental terá como base o custo de sua ampliação ou modificação”*.

O art. 9º enfatiza que: *“A compensação ambiental de que trata esta Deliberação Normativa não exclui a obrigação de atender às condicionantes definidas no processo de licenciamento, inclusive compensações de natureza distinta das exigidas por esta Deliberação Normativa, bem como demais exigências legais e normativas”*.

A Lei Federal nº. 9.985/2000 estabelece, no seu art. 36, que no licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Atendendo aos preceitos normativos definidos nos instrumentos de compensação ambiental citados, o empreendimento Usina Siderúrgica Brasileira Ltda. enquadra-se nos requisitos estabelecidos pelos instrumentos normativos. Assim, a compensação ambiental é devida, em consideração à reparação das externalidades ambientais negativas causadas pela implantação e operação do empreendimento.

Ressaltamos que o impacto significativo norteador da incidência da compensação ambiental no processo de licenciamento do empreendimento foi gerado na implantação da Indústria. Trata-se da alteração da paisagem da região, uma vez que, quando da sua implantação foram realizados cortes e aterros no terreno (operações de terraplenagem). Além disso, deve ser observado que a implantação da indústria ocorreu em uma área rural, num imóvel que tem seu entorno ocupado por atividade agropecuária, algumas casas e o córrego do retiro, o que reforça o referido impacto.

Como o empreendedor não compensou a alteração da paisagem anteriormente, este ficará condicionado a apresentar proposta de compensação ambiental à Câmara de Proteção a Biodiversidade.

8 – CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 05/02/2010
------------	--	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

Os custos de análise encontram-se quitados, sendo que foi confeccionada planilha de custos nos termos da Resolução SEMAD 870/08.

Os recursos hídricos no empreendimento encontram-se devidamente regularizados, vez que o uso da água se dá através de duas portarias de outorga provenientes da Cia Siderúrgica Lagoa da Prata, sendo uma para um poço tubular, de nº 717/2005, com vencimento em 12/05/2010 e outra para captação em curso d'água de nº 01839/2009, com vencimento em 16/07/2014. Considerando que uma das portarias vencerá em prazo anterior ao que é sugerido para esta licença, foi confeccionada a condicionante de nº 8.

A empresa localiza-se na zona rural do município de Lagoa da Prata, o que torna necessária a comprovação de averbação de área destinada à reserva legal.

A partir da análise documental e da vistoria técnica realizada ao empreendimento, verificou-se a necessidade quantitativa de um mínimo de 1,6406 ha, para compor a sua área de reserva legal. Informa-se que dentro da matrícula do empreendimento, não se verificou áreas adequadas ao que se busca em termos ambientais quando se deseja destinar determinada área para principalmente manter, proteger as características naturais locais, tendo em vista o que determina a Lei n.º 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, Artigo 14 da Lei Florestal n.º 14.309 de 19 de junho de 2002, e Artigo 16, 17, 18 e 19 do Decreto n.º 43.710/04. A partir desta constatação, o empreendedor foi informado acerca desta ausência de área disponível para demarcação de reserva legal, conforme síntese de reunião 0056/2009, pela SUPRAM – ASF. A partir daí, foi proposta uma nova área, não contígua ao empreendimento, apresentada em Compensação de Reserva, cumprindo o disposto legalmente. Apesar desta área ser não contígua, obedece os dispostos no artigo 8º e 9º da Lei 18.365/2009. Essa área pertence ao Município de Santo Antônio do Monte e está registrada sob matrícula 10.021, do livro 2N, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Monte, estando a empresa adquirindo uma área de 2,00 ha, dentro de um todo de 153,28 69 60 ha, da Fazenda Quiabo Assado, propriedade de Luciano Castro Dôco e de sua esposa Maria Aparecida de Miranda Dôco que desde a proposta, anterior a efetivação da compra, já anui conforme documentos nos autos, em favor do empreendimento para a pretensa regularização. Cumpre informar que a propriedade receptora em questão já possui reserva legal própria, tendo ainda condições de receber a averbação da reserva legal da propriedade doadora.

Será juntado ao processo, após deferido o pedido, o termo de responsabilidade de preservação de florestas, no qual o proprietário se compromete a averbar no Cartório de Registro de Imóveis a área, conforme acima relatado, não inferior a 20% da área da matrícula, que ficarão gravados como de utilização limitada não podendo nela ser feitos quaisquer tipos de exploração, a não ser mediante autorização do órgão ambiental competente. Esta está condicionada à Licença Prévia e de Instalação (concomitantes), que aqui neste parecer posicionada a sua inserção e apresentação, conforme condicionante deverão ocorrer dentro de prazo pré-determinado no registro das matrículas envolvidas nesse procedimento demarcatório / averbatório.

Foi observado em vistoria que uma pequena parte do galpão onde será instalado os 2 fornos de indução poderia estar na APP do córrego do Retiro. Sendo informado pela empresa que o mesmo havia sido construído antes de junho de 2002.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 05/02/2010
------------	--	---------------------



Assim, foi solicitado como informações complementares documentos juridicamente válidos que comprovassem a data de instalação deste galpão industrial.

Em resposta, a empresa apresentou vários documentos comprovando que o referido galpão foi construído antes de 20 de junho de 2002. Diante disso, foi considerada pela equipe que trata-se de uma ocupação antrópica consolidada, de acordo com a lei 14.309 de 19 de julho de 2002, artigo 11.

Cabe ressaltar, que a APP de uso consolidado em questão, será compensada junto a reserva legal do empreendimento conforme Tabela 1.

Não será necessária nova supressão de vegetação, dispensando desta forma a supracitada Autorização, ficando o empreendedor obrigado a solicitá-la, se necessário.

Atendendo aos preceitos normativos definidos nos instrumentos de compensação ambiental já citados neste parecer, o empreendimento Usina Siderúrgica Brasileira Ltda. enquadra-se nos requisitos para compensação. Assim, a compensação ambiental é devida, em consideração à reparação das externalidades ambientais negativas causadas pela implantação e operação do empreendimento.

Ressaltamos que o impacto significativo norteador da incidência da compensação ambiental no processo de licenciamento do empreendimento foi gerado na implantação da Indústria. Trata-se da alteração da paisagem da região, uma vez que, quando da sua implantação foram realizados cortes e aterros no terreno (operações de terraplenagem). Além disso, deve ser observado que a implantação da indústria ocorreu em uma área rural, num imóvel que tem seu entorno ocupado por atividade agropecuária, algumas casas e o córrego do retiro, o que reforça o referido impacto.

Como o empreendedor não compensou a alteração da paisagem anteriormente, este ficará condicionado a apresentar proposta de compensação ambiental à Câmara de Proteção a Biodiversidade.

Pelo exposto, nada obsta ao pedido do empreendedor referente à concessão de licença de instalação.

9 – CONCLUSÃO

Segundo avaliação da documentação apresentada no processo de regularização ambiental, e diante do exposto acima, este parecer único sugere a concessão da Licença de Instalação requerida, pela empresa USINA SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados no Anexo I.

Vale ressaltar que os Técnicos da SUPRAM-ASF não possuem responsabilidade sobre os projetos, execução e operação, sendo a comprovação da eficiência desses de inteira responsabilidade do empreendedor, do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e operação constantes das ART's juntadas aos autos.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 05/02/2010
------------	--	---------------------



INTERVENÇÕES AUTORIZADAS		
Especificação	Autorizado	Área (hectares)
Intervenção em APP	(X) sim () não	0,00 10 há*
Supressão de vegetação	() sim (X) não	
Averbação de Reserva Legal	(X) sim () não	1,64 05 ha

*Área aproximada da intervenção em APP. Cabe ressaltar que trata-se de uma ocupação antrópica consolidada e que serão compensados 0,35 95 ha junto á área de reserva legal, com o objetivo de termos um ganho ambiental.

10 – PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) SIM () NÃO

11 – VALIDADE: 4 (QUATRO) ANOS

Data: 05/02/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREA MG 105.588/LP	
Júlio César Salomé	CREA MG - 112549/LP	
José Jorge Pereira	MASP 1.148.857-4	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86303	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 05/02/2010
------------	--	---------------------



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 01631/2009/001/2009		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: USINA SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA		
CNPJ: 03.419.278/0003-58		
Atividade: Produção de fundidos de ferro sem tratamento químico superficial		
Endereço: Rod MG 170 km 28,7 - Fundos		
Localização: Distrito Industrial		
Município: Divinópolis		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 4 (quatro) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	A empresa deverá ter a compensação ambiental fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade. Formalizar junto a CPB em Belo Horizonte no prédio da SEMAD à rua Espírito Santo 495 a solicitação de fixação de compensação ambiental.	60 dias (*)
2	Apresentar SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto a CPB.	70 dias (*)
3	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a Vigência da LI
4	Manter limpo e desobstruído todo o sistema de drenagem de águas pluviais.	Durante a vigência da LI
5	Apresentar contrato das empresas responsáveis pelo recebimento e transporte dos resíduos de classe I e classe II, devidamente licenciadas para reciclagem ou regeneração, no ato da formalização do processo de LO.	Na formalização do processo de LO.
5	A empresa deverá cerca a APP do Córrego do Retiro.	30 dias (*)
6	Apresentar projeto técnico de reconstituição de flora da APP do córrego do Retiro.	120 dias (*)
7	A empresa deverá fazer o uso racional da energia e do recurso hídrico.	Durante a vigência da LI
8	Preencher FCE para renovação das portarias de outorga de nº 717/2005, com vencimento em 12/05/2010 e de nº 01839/2009, com vencimento em 16/07/2014	90 (noventa) dias antes do vencimento

*Contados a partir da data de notificação ao empreendedor.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 05/02/2010
------------	--	---------------------



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 01631/2009/001/2009	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: USINA SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA	
CNPJ: 03.419.278/0003-58	
Atividade: Produção de fundidos de ferro sem tratamento químico superficial	
Endereço: Rod MG 170 km 28,7 - Fundos	
Localização: Distrito Industrial	
Município: Divinópolis	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 4 (quatro) anos

Recursos hídricos

Parâmetros de monitoramento

ITEM	TIPO	Nº DE PONTOS	PARÂMETROS DE ANÁLISE
Córrego do Retiro (Montante)	Recursos Hídricos	1	pH, cor, turbidez, óleo e graxa, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis.
Córrego do Retiro (Jusante)		1	pH, cor, turbidez, óleo e graxa, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis.
TOTAL DE PONTOS		2	

Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Relevância	Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias	<input type="checkbox"/>	0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)	<input type="checkbox"/>	0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500
	outros biomas	0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos	<input type="checkbox"/>	0,0250
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento	<input type="checkbox"/>	0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a	Importância Biológica	0,0500

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 05/02/2010
------------	--	---------------------



conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Especial		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação" (obs.:nesta ocorrência pode haver cumulação de importâncias. Se sim, marcar todas)	Importância Biológica Extrema		0,0450
	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
	Importância Biológica Alta		0,0350
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		X	0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			0,0250
Transformação ambiente lótico em lêntico			0,0450
Interferência em paisagens notáveis			0,0300
Emissão de gases que contribuem efeito estufa			0,0250
Aumento da erodibilidade do solo			0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais			0,0100
Somatório Relevância			

Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos	X	0,1000

Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)	X	0,03
Área de Interferência Indireta (2)		0,05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco



SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800

DATA:
05/02/2010